



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

LICITAÇÃO EXCLUSIVA LC.123/2006 LC.147/2014

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 022/2022

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTÃO E A EMPRESA ADMAU – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO ALTO URUGUAI, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO “SIM” MUNICIPAL (Serviço de Inspeção Municipal).

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VELTON VICENTE HAHN, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ADMAU – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO ALTO URUGUAI**, inscrita no CNPJ Nº 19.157.984/0001-47, com sede na Rua Presidente Kennedy, 909, Sala 303/304, Bairro Centro, no município de Frederico Westphalen/RS, representada neste ato pelo Sr. MARCO ANTONIO GARCIA, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Palmitinho/RS, portador do CPF nº 937.973.110-87, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e condições estabelecidas no **Pregão Presencial - n.º 004/2022**, constante do **Processo nº 011/2022** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, estruturação e operacionalização do “SIM” municipal (serviço de inspeção municipal), compatíveis nas quantidades e especificações constantes no ANEXO I e proposta de preços vencedora, que são partes integrantes deste contrato.
2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços por no mínimo 06 (seis) horas semanais, totalizando no mínimo 24 (vinte e quatro) horas mensais, com custo por Hora de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) e custo semanal de R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Os serviços deverão ter início em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços pela CONTRATADA, a qual será emitida pelo Setor Competente.
2. Os trabalhos serão realizados de forma parcelada, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.
3. É de total responsabilidade da CONTRATADA a realização dos serviços, objeto deste contrato, sob o regime de prestação de serviços técnicos, ao longo de todo o período de execução contratual.
4. A realização dos serviços técnicos deverá ocorrer da seguinte forma:
 - 4.1. Os Serviços a serem prestados serão Junto a Secretaria de Agricultura e Locais de Vistoria.
 - 4.2. A contratação se dará pelo valor Global Mensal independentemente do número de pareceres e vistorias.
 - 4.3. A carga horária se dará conforme necessidade de execução do programa SIM municipal.
 - 4.4. A CONTRATADA prestará serviços de assessoria técnica, para emissão de pareceres técnicos, vistorias e análises de processos que se enquadrem nas atribuições de cada profissional.
 - 4.5. Assessoria na manutenção do comitê Municipal das Agroindústrias, diagnosticando as demandas, limitações e potenciais do Município.
 - 4.6. Assessoria e operacionalização na implantação, elaboração e execução da plataforma on-line (SIM/WEB) de gestão e cadastro das Agroindústrias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

- 4.7. Inclusão das agroindústrias na rede de Comercialização, através da criação do Selo Municipal e plataforma online SISCOM.
- 4.8. Assessoria na gestão do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).
- 4.9. Assessoria na elaboração e readequação de projetos ambientais para as agroindústrias familiares e de pequeno porte.
- 4.10. Orientação na equivalência a portaria SUSAF/RS ou CONSAD/SISBI.
- 4.11. Assessoria e acompanhamento às agroindústrias de modo geral.
- 4.12. A empresa CONTRATADA será responsável pela cobertura do período de férias do Médico Veterinário do Município, inclusive em feriados e finais de semana, junto ao Abatedouro Municipal, que corresponderão a um período de 30 (trinta) dias a serem gozados durante o ano. Durante este período de 30 (trinta) dias, o valor contratual não sofrerá qualquer acréscimo correspondente a hora técnica trabalhada.
5. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta.
6. Caberá à CONTRATADA manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7. Verificada a não-conformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. Os recursos para pagamento dos materiais constantes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

0501 20 122 1008 2009 339039 00000000 0001

Outros Serviços Terceiros

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

1. O valor mensal para prestação dos serviços é de R\$ 3.666,66 (três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
2. No valor estão computadas todas as despesas necessárias à execução dos serviços desta licitação, tais como: mão de obra especializada, transporte de pessoal, impostos, tributos, taxas, seguros adicionais (incluindo os de natureza trabalhista), vales transportes, vales refeições, encargos trabalhistas e sociais, despesas bancárias, lucro, e quaisquer outras despesas próprias a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. A Secretaria Municipal da Administração convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro prazo de 02 (dois) dias, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.
2. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, até atingir 48 (quarenta e oito meses), nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.
3. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da CONTRATADA e interesse do CONTRATANTE, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IGPM (Índice Geral de Preços Médios — Fundação Getúlio Vargas) medida no período.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

2. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.
3. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE em função contrato.
4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
5. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA caso necessitar viajar para atender demandas da contratante, como participação em cursos e compromissos fora do município de Pontão, diárias, na mesma proporção dos servidores municipais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a entrega da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente ou poupança a ser fornecida pela CONTRATADA.
2. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
3. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.
- 4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes do Edital e deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. Ocorrendo situação prevista no artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, o aludido contrato poderá ser rescindido de pleno direito, na forma prevista nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização, que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do Veterinário do Município.
2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução dos serviços, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA das responsabilidades.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. A recusa pela CONTRATADA em executar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a contratação, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - b) comportamento inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

- c) cometimento de fraude fiscal;
- d) fraudar a execução do contrato;
- e) falhar na execução do contrato.

5. Na aplicação das penalidades prevista, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

6. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

1. Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Pontão/RS, 28 de janeiro de 2022.

VELTON VICENTE HAHN
CONTRATANTE

ADMAU – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO ALTO URUGUAI
CONTRATADA

Testemunhas:

Eduarda Vieira Pilonetto
CPF nº 045.150.030-03

Flávio Francisco Diedrich Jr
CPF nº 979.454.630-53